



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00010/2024

CONTRATO N°: 00045/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ n° 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF n° 028.377.614-51, Carteira de Identidade n° 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - R MAJOR SOUZA SANTOS, 181 - ITARARE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 13.131.876/0001-19, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00002/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho n° PE 00002/2024-03, de 19 de Abril de 2024, tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Material de Limpeza e EPI, para atender as necessidades das Secretarias Municipal e Prefeitura.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 387.699,28 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ZACIDO MURIATICO, PARA LIMPEZA EM GERAL 1LT	ALLIAN	UNID	300	3,90	1.170,00
2	AGUA SANITARIA, EMBALAGEM PLASTICA COM 1L	LIMPEQ	UNID	5000	1,38	6.900,00
3	ALCOOL 70% 1L	ITAJA	UNID	2500	6,70	16.750,00
4	ÁLCOOL GEL, 70%, PARA ANTISSEPSIA COMPLEMENTAR DAS MÃOS. EMBALAGEM DE 5 LITROS. REGISTRADO PELA ANVISA.	BELLO BELLA	UNID	250	39,20	9.800,00
5	CERA LIQUIDA INCOLOR, FRASCO 750ML	MARILUX	UNID	300	5,98	1.794,00
6	CLORO ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM 2L	LIMPEQ	UNID	900	2,95	2.655,00
7	DESINFETANTE CONCENTRADO À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM 2% DE CLORO ATIVO. UTILIZADO PARA DESINFECÇÃO DE PISOS. EMBALAGEM COM 5L. REGISTRADO PELA ANVISA.	LIMPEQ	UNID	150	9,95	1.492,50
8	DESINFETANTE BACTERICIDA 2 LITROS	LIMPEQ	UNID	300	3,98	1.194,00
9	DESODORIZADOR/AROMATIZANTE DE AMBIENTE 360 ML - PURIFICADOR	REV&UZE	UNID	270	9,98	2.694,60

10	DETERGENTE DESENGORDURANTE NEUTRO PARA MÚLTIPLAS FUNÇÕES, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM COM 5L. REGISTRADO PELA ANVISA.	LIMPEQ	UNID	600	11,99	7.194,00
11	DETERGENTE PARA LOUÇAS 500ML	LIMPEQ	UNID	1500	1,40	2.100,00
12	DETERGENTE PARA LOUÇAS 2L	LIMPEQ	UNID	2700	3,90	10.530,00
13	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES	ASSLAN	UNID	850	1,78	1.513,00
14	ESPONJA DUPLA FACE	MARILUX	UNID	750	0,64	480,00
15	ALCOOL GEL 70% 1LT	BELLO BELLA	UNID	500	7,49	3.745,00
16	SABONETE LIQUIDO CREMOSO 500ML	BELLO BELLA	UNID	105	3,49	366,45
17	SABONETE LIQUIDO CREMOSO 1LT	MARILUX	UNID	225	6,99	1.572,75
18	INSETICIDA 400ML	PROINSET	UNID	105	8,70	913,50
19	LIMPADOR DE ALUMINIO 500ML	LIMPEQ	UNID	375	1,80	675,00
20	LIMPADOR MULTIUSO DE SUPERFÍCIES, PARA MÚLTIPLAS FUNÇÕES. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM COM 5L. REGISTRADO PELA ANVISA.	ALLIAN	UNID	45	11,00	495,00
21	LIMPADOR DE VIDRO, PARA MÚLTIPLAS FUNÇÕES. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM COM 5L. REGISTRADO PELA ANVISA.	ALLIAN	UNID	45	16,40	738,00
22	LIMPA VIDRO 500 ML	ALLIAN	UNID	600	3,00	1.800,00
23	LUSTRA MOVEIS 200ML	BECKER	UNID	36	3,98	143,28
24	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	ALLIAN	UNID	500	2,98	1.490,00
25	PEDRA SANITARIA 25G VÁRIAS FRAGRÂNCIAS.	MARILUX	UNID	3000	1,75	5.250,00
26	SABAO EM BARRA C/5X200G	S??O MARCOS	UNID	2000	6,98	13.960,00
27	SABAO EM PO 500G	S??O MARCOS	UNID	10000	1,45	14.500,00
28	SABONETE ANTIBACTERIANO 84G	REXONA	UNID	375	1,68	630,00
29	SABONETE LIQUIDO CREMOSO 5L	ALLIAN	UNID	400	19,65	7.860,00
<b>Total do Lote:</b>						120.406,08

2 - DESCARTÁVEIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BOBINA PICOTADA 20x30	DONAPACK	UNID	90	19,50	1.755,00
2	BOBINA PICOTADA 30X40	DONAPACK	UNID	90	24,00	2.160,00
3	BOBINA PICOTADA 35x50	DONAPACK	UNID	90	34,50	3.105,00
4	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEICAO COM 50 UNIDADES	CROPAC	UNID	450	3,30	1.485,00
5	COPO DESCARTAVEL 180ML CAIXA COM 25 PACOTES COM 100 UNIDADES	MINAPLAST	UNID	300	85,00	25.500,00
6	COPO DESCARTAVEL 50ML CAIXA COM 50 PACOTES COM 100 UNIDADES	MINAPLAST	UNID	250	92,00	23.000,00
7	FACA DESCARTÁVEL FORTE PARA REFEIÇÃO COM 50 UNIDADES	CROPAC	UNID	450	3,20	1.440,00
8	FOSFORO PACOTE COM 10 UNIDADES	OLHO	UNID	150	2,80	420,00
9	GUARDANAPO 22X20 C/50 FOLHAS	ELLY	UNID	1500	0,80	1.200,00
10	GUARDANAPO 30X30 C/50 FOLHAS	ELLY	UNID	600	1,00	600,00
11	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEICAO COM 50 UNIDADES	CROPAC	UNID	600	3,48	2.088,00
12	LUVA LATEX TAM M C/100	MEDIX	UNID	75	15,70	1.177,50
13	LUVA LATEX TAM P C/100	MEDIX	UNID	75	17,00	1.275,00
14	MASCARA TRIPLA COM ELASTICO C/50 UND	MEDIX	UNID	150	5,00	750,00
15	BOBINA DE PAPEL FILME EM PV. FLEXÍVEL E ESTICÁVEL. DIMENSÕES: 45cm x 300 m (L x C). NÃO TÓXICO E TRANSPARENTE	LIFECLEAN	UNID	110	30,00	3.300,00
16	PAPEL HIGIENICO 30M C/4	DUBELLE	UNID	6500	2,40	15.600,00
17	PAPEL TOALHA BRANCO C/1000 FOLHAS 21X20	COALA	UNID	2500	11,98	29.950,00
18	PRATO DESCARTAVEL FUNDO 15CM C/10	MINAPLAST	UNID	150	1,20	180,00
19	PRATO DESCARTAVEL RASO 18CM C/10	MINAPLAST	UNID	150	1,95	292,50
20	PRATO DESCARTAVEL RASO 21CM C/10	MINAPLAST	UNID	150	2,40	360,00
21	SACO DE LIXO BRANCO HOSPITALAR 100L C/100	DONAPACK	UNID	800	29,50	23.600,00
22	SACO P/LIXO 100LTS PRETO C/100	DONAPACK	UNID	2400	19,50	46.800,00
23	SACO P/LIXO 60LTS PRETO C/100	DONAPACK	UNID	1200	11,40	13.680,00
24	SACO P/LIXO 40LTS PRETO C/100	DONAPACK	UNID	1200	9,80	11.760,00
25	SACO P/LIXO 200LTS PRETO C/100	DONAPACK	UNID	800	29,50	23.600,00
26	TOUCA SANFONADA C/ELASTICO C/100	MEDIX	UNID	195	7,25	1.413,75
<b>Total do Lote:</b>						236.491,75

3 - UTENSÍLIOS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AVENTAL FLANELADO	PLASTLEO	UNID	180	5,91	1.063,80
2	BACIA PLASTICA 29 LITROS	COMPOSTELA	UNID	90	12,00	1.080,00
3	BALDE PLASTICO 21 LITROS	COMPOSTELA	UNID	60	12,70	762,00
4	CESTO COM TAMPA 30L	COMPOSTELA	UNID	70	38,00	2.660,00
5	CORDA VARAL 10M	PIRELL	UNID	60	2,53	151,80
6	ESCOVA DENTAL INFANTIL	CLEAN 3	UNID	750	2,05	1.537,50

7	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE	VASSOURA DO LAR	UNID	75	5,05	378,75
8	FLANELA BRANCA 48X78	DANTEX	UNID	570	1,22	695,40
9	LIXEIRA C/ PEDAL 13,5L	COMPOSTELA	UNID	38	25,42	965,96
10	LIXEIRA C/ PEDAL 15L	COMPOSTELA	UNID	38	25,25	959,50
11	LIXEIRA C/ PEDAL 40L	COMPOSTELA	UNID	38	58,00	2.204,00
12	LUVA PARA GARI	MEDIX	UNID	45	8,38	377,10
13	LUVA LATEX TAM G C/100	MEDIX	UNID	75	14,60	1.095,00
14	PÃ PLÁSTICA CABO DE MADEIRA	VASSOURA DO LAR	UNID	150	3,75	562,50
15	PANO DE CHÃO FLANELADO 42X66	DANTEX	UNID	1500	2,35	3.525,00
16	PANO DE PRATO, MED.: 42X70 COM ESTAMPA	DANTEX	UNID	1050	1,66	1.743,00
17	PANO MULTIUSO C/5 UNIDADES, TAM.: 50X30	SUPERPRO	UNID	180	3,20	576,00
18	PAPEL ALUMÍNIO MEDINDO 30CM, TAMANHO: 4MT 1X4MT	LIFE CLEAN	UNID	108	5,08	548,64
19	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA C/12	KEERPREND	UNID	30	1,68	50,40
20	RODO 30 CM	VASSOURA DO LAR	UNID	300	3,49	1.047,00
21	RODO 40 CM	VASSOURA DO LAR	UNID	300	4,00	1.200,00
22	RODO 60 CM	VASSOURA DO LAR	UNID	375	6,78	2.542,50
23	VASSOURA DE NYLON	VASSOURA DO LAR	UNID	200	5,20	1.040,00
24	VASSOURA DE PELO	VASSOURA DO LAR	UNID	180	5,92	1.065,60
25	VASSOURA GARI 40CM	VASSOURA DO LAR	UNID	180	16,50	2.970,00
<b>Total do Lote:</b>						30.801,45
<b>Total:</b>						R\$ 387.699,28

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:

- 02050.12.361.1006.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE EDUCAÇÃO
- 02030.04.122.1003.2005 - MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
- 02050.12.361.2002.2016 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
- 02050.12.361.2003.2012 - AQUIS. DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR
- 02050.12.366.2005.2020 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
- 02090.08.122.1009.2042 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL
- 02120.08.244.2016.2045 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
- 02090.08.122.1009.2042 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL
- 02110.10.301.2007.2024 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE
- 02120.08.243.2017.2068 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
- 02120.08.244.1009.2087 - MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- 02120.08.244.2016.2088 - MANUTENÇÃO DO CRAS / PAIF
- 02050.12.361.2002.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-OUTROS RECURSOS
- 02070.15.122.1007.2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC., DE OBRAS E URBANISMO

02110.10.302.2019.2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAUDE MENTAL CAPS  
02110.10.302.2019.2067 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA  
02110.10.302.2019.2066 - MANUTENÇÃO DO SAMU  
3390.30 /3390.32

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Doriedson Farias Coura, Secretário de Educação, como Gestor; e Edilma da Silva Leite, Assintente Administrativa, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma

legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da

Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roda - PB, 22 de Abril de 2024.

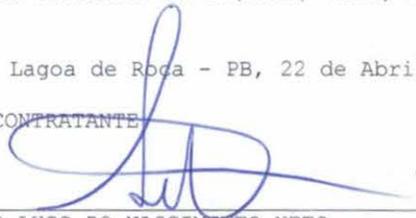
TESTEMUNHAS

---

0236844421

PELO CONTRATANTE

---

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO  
Prefeito Constitucional  
028.377.614-51

PELO CONTRATADO

CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS  
CIRURGICOS LTDA:13131876000119

Assinado de forma digital por CIRURGICA  
OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS  
LTDA:13131876000119  
Dados: 2024.04.23 09:24:29 -03'00'

CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA